



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 31 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a redação e insere parágrafo no art. 402 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata dos depósitos dos valores destinados ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando:

a incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina – Besc pelo Banco do Brasil S.A. e a consequente alteração da numeração de contas e agências;

a necessidade de adequar o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de forma a facilitar a localização da conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA,

RESOLVE:

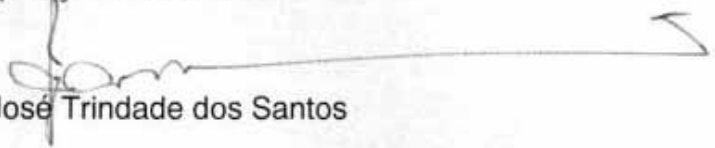
Art. 1º Alterar a redação do artigo 402 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e inserir-lhe o parágrafo único, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 402. Nos feitos da competência do Estatuto da Criança e do Adolescente em que houver condenação em multa administrativa, esta deverá ser recolhida, na forma da lei (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 214), ao Fundo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Inexistindo na comarca aludido Fundo, o depósito deverá ser efetivado em favor do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA (art. 4º, inciso VI, do Decreto Estadual n. 685, de 20 de setembro de 1991) no Banco do Brasil S.A., Agência

3582-3, conta n. 946.500-6, indicando o CNPJ n.
04.424.785/00001-80.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições contrárias.



José Trindade dos Santos